



## Secretaria Municipal de Educação

Diante da documentação constante nos autos e da necessidade da Administração Municipal, nos termos do art. 38, “caput”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c.c. a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório, **modalidade Chamada Pública que tem como objeto PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ATENDER DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS E 11 MESES) QUE DEVERA OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA., Secretaria Municipal de Educação**

As funções da COPEL para desempenhar as funções decorrentes da presente licitação serão exercidas pelos membros designados pela **Portaria nº. 23.358, de 13 de julho de 2021.**

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para, em consonância com a legislação acima citada, dar prosseguimento ao certame licitatório.

Boituva, 06 de julho de 2022.

**Vilma Moraes de Arruda Soares**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: +55 3363.8800

**PROTOCOLO DO CHAMADA PUBLICA 01/2022  
SOLICITAMOS QUE PARA EFEITO DE CONTROLE NOS SEJA TRANSMITIDO VIA E-  
MAIL OS DADOS ABAIXO:**

**EMPRESA –**

**ENDEREÇO -**

**CIDADE –**

**TELEFONE –**

**CONTATO-**

**E-MAIL -**

**FAX (XX15) 3363-8812**

**E-MAIL [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)**

**OBS: CASO NÃO SEJA ENVIADO O PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL  
DEVIDAMENTE PREENCHIDO..... NÃO SERÁ INFORMADO SOBRE QUALQUER  
ALTERAÇÃO DO MESMO.**

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.



Link de validação de assinaturas: <https://assinador.4rtec.com.br/verificacao.aspx>, código: 9cba6c69-445a-483a-9153-967e9373c2de  
Assinado por Vilma (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: +55 3363.8800

# **EDITAL** **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**PREFEITURA DE BOITUVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5271/2022  
EDITAL Nº 43/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ATENDER DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS E 11 MESES) QUE DEVERA OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA.**

A partir da Constituição Federal de 1988, a Educação Infantil passou a ser garantida como um direito de todas as crianças e com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96, foi instituída como primeira etapa da Educação Básica, seguindo as exigências legais para garantia de um atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Visando atender as exigências da legislação e as necessidades da comunidade em geral, atualmente o Município de Boituva assegura o atendimento escolar à aproximadamente 933 crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, distribuídas em 10 Centros de Educação Infantil.

A ampliação das vagas de ensino encontra ressonância no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº. 13.005/2014, que estabelece metas decenais para o final do período da sua vigência em 2024. Na Meta 1 do referido plano ficou estabelecido, até 2016, a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da sua vigência.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Boituva, visa garantir o direito à educação para as crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade por meio de políticas públicas que assegurem a oferta de vagas estabelecendo parceria com outros setores, incluindo a compra de vagas, de forma temporária, em instituições e escolas particulares de ensino de Educação Infantil.

A abertura de novas turmas na rede municipal de ensino requer a construção de novas unidades de educação infantil, cujo tempo de realização é considerado longo. Além disso, uma vez entregue a obra, faz-se necessária a contratação de um número expressivo de servidores para realizar o atendimento aos alunos, porém o poder público possui uma limitação para os gastos com pessoal, conforme estipulado pela Lei da Responsabilidade Fiscal, o que restringe a contratação de servidores.

Em 2017, o município de Boituva publicou o primeiro edital de credenciamento e durante o ano foram habilitadas 4 instituições privadas cujos contratos totalizaram 1000 vagas. Esse número equivale a capacidade de atendimento de 5 centros de educação infantil com 200 alunos matriculados em cada unidade.

Portanto, é possível afirmar que a contratação de instituições privadas para o fornecimento de vagas propicia agilidade no atendimento e a redução na fila de espera, que atualmente possui cadastrados 220 crianças, sofre constante aumento em razão das ordens judiciais, vagas solicitadas pelos equipamentos públicos de assistência social, e o aumento demográfico que ocorre no município.

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**





É importante ressaltar que, essas vagas devem ser distribuídas entre as turmas Berçário 1, Berçário 2, maternal 1 e maternal 2 com atendimento em período integral, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e disponibilidade orçamentária e financeira.

## 2. OBJETO

**2.1** A presente licitação visa credenciar e contratar instituições privadas de educação infantil com o objetivo de atender, em períodos integrais crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, que deverá ocorrer nas dependências da contratada, incluindo material didático e alimentação, atendidas às Condições de participação estabelecidas neste Edital de Credenciamento deste resultante.

**2.2** O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste edital.

**2.3** Considerando a necessidade de vagas para crianças na referida faixa etária, serão contratadas 700 vagas ou mais, caso seja necessário e/ou deliberado pelo Chefe do Poder Executivo.

**2.4** No entanto, toma-se como base o número inicial de 500 crianças, para fins orçamentários.

### 2.5 – DA INSCRIÇÃO

**2.5.1 – As instituições privadas de ensino interessadas no credenciamento, deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Boituva, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 01 - Setor de Licitações, no período SP até às 16:50 do dia 20 de julho de 2022. A sessão pública se dará a seguir, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Boituva, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1 – Centro, Boituva/SP - CEP 18550-000, no dia 21 de julho de 2022, às 09h05, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.**

### 2.6 DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**2.6.1** O julgamento das instituições privadas de ensinos participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão a ser constituída na forma de Portaria a ser publicada previamente à fase de habilitação.

**2.6.2** A Comissão terá a atribuição de analisar os documentos apresentados e decidir acerca da habilitação das Instituições Privadas de Ensino interessadas em participar do certame

**2.6.3** A Comissão de Fiscalização do Contrato terá a atribuição de acompanhar a execução dos serviços através da análise das documentações anexas à nota fiscal, realizando certificação e atesto dos serviços. Ela será composta por, no mínimo, 3 (três) membros especialmente designados pela Secretária Municipal de Educação, conforme ato de nomeação.

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**





### **3. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)**

#### **3.1 DO PROJETO PEDAGÓGICO:**

**3.1.1** A Instituição Privada de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno e Calendário Letivo definido pela Instituição de Ensino privada durante o período de credenciamento.

**3.1.2** O Projeto Pedagógico da Instituição precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, em relação a:

- a) Formação dos docentes em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima, a oferecida em curso normal de nível médio, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9394/1996;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015;
- g) Atendimento à data de corte, conforme a Resolução do CNE nº 2/2018, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

**3.1.3** A Instituição de Ensino privada deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV.

**3.1.4** A Instituição de Ensino privada deverá informar à Secretaria Municipal de Educação o quantitativo exato de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinados pelo representante legal da instituição privada de ensino, conforme Anexo I.

**3.1.5** A Instituição de Ensino privada deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações do Município de Boituva no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 2 do Anexo I.

**3.1.6** A Instituição de Ensino privada será responsável em fornecer aos alunos todo o material pedagógico, didático e paradidático (professores e alunos de maternas) necessário para o desenvolvimento das atividades.

**3.1.7** A Instituição de Ensino privada interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

**3.1.8** A Instituição de Ensino Privada interessada deverá garantir as proporções de adulto por aluno,

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**





nos termos do parecer CNE/CEB nº 20/2009.

**3.1.9** Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m<sup>2</sup> (um e meio metro quadrado) por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido por segmento.

## **3.2 DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**3.2.1** A Instituição Privada de Ensino, que oferecer vaga em horário integral, conforme legislação em vigor, é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos matriculados, em equidade ao disposto na Resolução 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

## **4. DOS VALORES**

4.1 – O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada será de R\$ 1.273,96 (Um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) por mês, referindo-se ao atendimento em período integral.

4.2 – Em referido valor estão incluídos todos os custos, inclusive alimentação e material pedagógico.

4.3 - As despesas com a presente chamada pública, onerará as seguintes:

**Órgão:** 02 – Prefeitura de Boituva

**Unid. Orçamentaria:** 07 – Secretaria Municipal de Educação Fls 344

**Unid. Executora:** 02 - Departamento de Educação Infantil

**FUNÇÃO:** 12 - Educação

**SUBFUNÇÃO:** 365 – Educação Infantil

**PROGRAMA:** 0005 - Por uma Educação Plena e Envolvente

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2002 - Manutenção da atividade do Departamento

**CATEGORIA/ELEMENTO:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 02 Transferências e convênios estaduais vinculados

## **5. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para participação do Credenciamento, as Instituições Privadas de Ensino interessadas deverão apresentar envelopes lacrados identificados com a inscrição externa e documentação exigida, a ser protocolado no Departamento de Licitações, nos termos do Edital de Credenciamento.

### **5.2 DAS CONDIÇÕES:**

**5.2.1** O Envelope nº 1 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Proposta Técnica (Anexo I) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e o respectivo valor total por aluno, devidamente

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**





assinado pelo representante legal da instituição privada de ensino;

- b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo (tendo como base o municipal em vigor), definido pela Instituição de Ensino privada, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV.
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo II).

**5.2.1.1** A instituição interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento;

**5.2.2** O Envelope nº 2 deverá conter obrigatoriamente os documentos de habilitação indicados a seguir:

**5.2.2.1** Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Privadas de Ensino, que possuam ato autorizativo de funcionamento pelos órgãos competentes.

#### **5.2.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Instituição privada de ensino e CPF dos administradores;
- b) Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

#### **5.2.2.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**







cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **5.2.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

b) Balanço patrimonial do último exercício social e respectiva demonstração da conta de resultados já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

c) Demonstração de boa situação da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal, sob pena de inabilitação.

d) Para empresas licitantes que ainda não tem um ano de exercício social, deverá ser apresentado balanço de abertura, devidamente chancelado na junta comercial ou instituição privada de ensino equivalente e assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

e) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

#### **5.2.2.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Todos os Interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Os Interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem anterior.

### **5.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:**

**5.3.1** A Comissão poderá, a seu critério, realizar visita à instituição privada de ensino Interessada.

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**5.3.2** Uma vez identificada irregularidade na visita, a Secretaria Municipal de Educação adotará providências para regularização da referida Instituição, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração de atendimento à notificação.

**5.3.3** A vistoria *in loco* pela Comissão será feita no horário de atendimento da instituição.

**5.3.4** Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pelo Presidente da Comissão.

**5.3.5** Os recursos contra as decisões da Comissão serão apresentados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida Comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão dará ciência dos recursos aos demais credenciados e interessados.

## **6. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** Uma vez habilitado, o Interessado será convocado, em até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sob pena de decadência.

**6.2** Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

**6.3** As vagas disponibilizadas na proposta técnica não garantem a contratação pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a demanda por vagas e a previsão orçamentária para o presente programa.

**6.4** A Instituição Privada de Ensino habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o quantitativo de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O prazo para execução da prestação do serviço ocorrerá por ano letivo.

**7.2** O prazo contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada continue sendo vantajosa para o Contratante.

**7.3** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

**7.4** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**7.4.1** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do fiscal de contrato, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.

**8.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.3** Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através do Fiscal de Contrato, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Ao participar do Credenciamento, a instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, em especial as obrigações contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços.

**9.2** Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Ensino contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

- a) Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Ensino;
- b) Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- d) Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- e) Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- f) Fornecer todo o material pedagógico, didático, paradidático e de consumo, uniforme (caso a política da escola considere obrigatório) e alimentação escolar para os alunos de horário integral, que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**





- g) Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação
- h) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvobeneficiário matriculado na Instituição Privada de Ensino.
- i) Informar os dados dos profissionais da Instituição Privada de Ensino que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- j) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula (Anexo VII), Declaração de Recebimento de Informações (Anexo VIII) e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo V);
- k) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório bimestral de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX) das crianças atendidas pela Instituição Privada de Ensino, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência (Anexo VI), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- l) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação dos beneficiários matriculados na Instituição Privada de Ensino.
- m) Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

**9.3** Nos casos de alunos com faltas injustificadas por mais de 15 dias, consecutivos ou não, a credenciada deverá solicitar justificativa por escrito aos responsáveis pelos alunos.

**9.4** A credenciada deverá reportar a Secretaria Municipal de Educação os casos de alunos com mais de 15 dias de ausência injustificada, que caracterizará como abandono.

**9.5** A não comunicação importa diretamente em contabilizar o aluno como matriculado na execução do serviço.

**9.6** É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, lista de material escolar, apostilas, limpeza, assistência ao público-alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino.

**9.7** O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.

**9.8** Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**





permanência da criança na Instituição Privada de Ensino, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

**9.9** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Ensino, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária matriculada na Instituição Privada de Ensino participar gratuitamente.

**9.10** Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Atendimento à criança de no mínimo 7 (sete) horas na jornada integral;
- d) Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- e) O horário de atendimento dos beneficiários não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Ensino.

**9.11** O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Ensino, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Ensino integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Constituem obrigações do Contratante:

- a) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital no contrato;
- e) Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Ensino contratadas.

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** A Prefeitura Municipal de Boituva pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, segundo o valor vigente contratual, mediante encaminhamento de Relatório Bimestral de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX) para a Secretaria Municipal de Educação.

**11.2** O Pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente de titularidade da Contratada aberta junto à instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.3** As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

**11.4** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Educação de forma eletrônica, através do e-mail [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br) e [compras.educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:compras.educacao@boituva.sp.gov.br) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, todo último de cada mês

**11.5** Satisfeitas as obrigações contratuais, o pagamento será realizado no 15º dia útil do mês seguinte.

**11.6** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**11.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

## 12. DOS USUÁRIOS

**12.1** As denúncias por escrito, com relação aos serviços prestados pela instituição poderão ensejar o descredenciamento destas, bem como rescisão contratual unilateral, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal de Educação;

**12.2** O descredenciamento se dará por ato do Secretário Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada para esta finalidade e do fiscal de contrato, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição privada de ensino.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**13.3** A rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**13.4** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**13.5** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Boituva, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Após a assinatura do contrato, as Instituições Privadas de Ensino estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, para realização da matrícula.

**14.2** A instituição credenciada deverá proceder com a verificação da autorização de matrícula emitida pela Secretaria Municipal de Educação para por efetivá-la

**14.3** É obrigação da instituição credenciada informar todas as condições do contrato, bem como todos os seus direitos. A Instituição Privada de Ensino deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo VIII (Declaração de Recebimento de informações) e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação.

**14.4** A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para incluir dados pertinentes no ato da realização da matrícula da criança.

**14.5** Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo V), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação.

**14.6** Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo VII (Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição Privada de Ensino, endereçado à Secretaria Municipal de Educação.

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)**

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**15.1** Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Proposta Técnica
- b) Anexo II - Declaração de Adimplência;
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- d) Anexo IV - Quadro Funcional;
- e) Anexo V - Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações;
- f) Anexo VI - Declaração de Frequência;
- g) Anexo VII - Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula;
- h) Anexo VIII - Declaração de Recebimento de Informações;
- i) Anexo IX – Relatório Bimestral de Prestação de Serviço Educacional

Boituva, 06 de julho de 2022.

**Vilma Moraes de Arruda Soares**  
**Secretaria Municipal de Educação**







## ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

### 1 – Dados Cadastrais

<b>Órgão Contratante</b> Prefeitura Municipal de Boituva			<b>CNPJ</b> 46.634.499/0001-90
<b>Endereço:</b> Av. Tancredo da Silva Neves, 001			
<b>Cidade</b> Boituva	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 18.550-000	<b>Telefone</b> (15) 3363 2382
<b>Instituição Contratada</b> Denominação ou Razão Social			<b>CNPJ</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade</b> Boituva	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>E-mail</b>			
<b>Nome do Responsável</b>			
<b>Documento de Idinstituição</b> privada de ensino/ÓrgãoExpendedor		<b>F</b> <b>u</b> <b>n</b> <b>ç</b> <b>ã</b> <b>o</b>	<b>CPF</b>





## 2 – Características físicas das salas de aula da Instituição de Ensino privada

SALA <sup>10</sup>	ÁREA (m <sup>2</sup> ) <sup>11</sup>	TURMA <sup>12</sup>	VAGAS TOTAIS <sup>13</sup>	VAGAS PREENCHIDAS <sup>14</sup>	VAGAS DISPONIBILIZADAS <sup>15</sup>

<sup>10</sup> Neste item deverá constar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.

<sup>11</sup> Neste item deverá constar a área da sala, em metros quadrados.

<sup>12</sup> Neste item deverá ser informada a utilização da sala, e.g. Turma: berçário 1, berçário 2, maternal 1 e maternal 2.

<sup>13</sup> Informar o número de vagas ofertadas para a turma, nessa sala específica.

<sup>14</sup> Informar, do número total de vagas ofertadas para essa turma, quantas já estão preenchidas.

<sup>15</sup> Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Poder Público, para essa turma.





## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou instituição privada de ensino da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Boituva, (data)

---

Nome do(a) Responsável  
Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino





## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou instituição privada de ensino da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Boituva, (data)

Nome do(a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino





## ANEXO IV – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

<b>Nome do Profissional</b>	<b>Função<sup>17</sup></b>	<b>Formação<sup>18</sup></b>	<b>Carga Horária<sup>19</sup></b>

A instituição privada de ensino credenciada deverá comprometer-se a garantir o número de empregados, durante a vigência do contrato, a fim de garantir o atendimento do número de vagas ofertada.

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





## **ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da bolsa de estudo e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Assumo a responsabilidade da vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição Privada de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação.

Boituva, (data)

---

Nome e assinatura do responsável legal pela criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança foi entregue e conferida a autenticidade pela Instituição Privada de Ensino.

---

Nome e assinatura do responsável pelo atesto

---

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

Nome e assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino

**OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser

preenchido em 3 vias para: 1-

Responsável legal pela criança.

2-Responsável legal pela Instituição

Privada de Ensino.3-Secretaria

Municipal de Educação.

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (nome completo), CPF (número), representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), inscrita no CNPJ (número), declaro sob as penas da Lei, que ... (nome da criança) frequentou as atividades nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre ... (data de início) e ... (data de fim), conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Boituva, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Instituição Privada de  
Ensino

CIENTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela criança

### **OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser

preenchido em 3 vias para: 1-

Responsável legal pela criança.

2-Responsável legal pela Instituição

Privada de Ensino. 3-Secretaria

Municipal de Educação.







## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA**

Eu, (nome completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número), declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança (nome da criança), beneficiada pelo contrato XX/XXXX disponibilizada pelo Município de Boituva, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição Privada de Ensino.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Secretaria Municipal de Educação imediatamente.

Boituva, / / 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Instituição Privada de Ensino

### **OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser

preenchido em 3 vias para: 1-

Responsável legal pela criança.

2-Responsável legal pela Instituição

Privada de Ensino.3-Secretaria

Municipal de Educação.





## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à matrícula disponibilizada pelo município de Boituva/Secretaria Municipal de Educação, não relativo ao ano letivo em curso (indicar o ano). O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelo (a) .... (nome do profissional), CPF(número).

Declaro ainda, que as informações prestadas se referem à gratuidade total da bolsa de estudo, durante período em que a criança estiver matriculada, sendo seu atendimento custeado pelo Município de Boituva. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da ... (nome da Instituição Privada de Ensino)

Boituva, (data)

---

Assinatura do responsável legal pela criança

Este documento deverá ser  
preenchido em 3 vias para: 1-  
Responsável legal pela criança.  
2-Responsável legal pela Instituição  
Privada de Ensino. 3-Secretaria  
Municipal de Educação.



## ANEXO IX – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

Nome da Escola ou Creche: \_\_\_\_\_

Nº	Nome da Criança	Frequência		Data de Nascimento	Fone	Endereço	E-mail	Data de Matrícula
		Faltas Justificadas	Faltas não justificadas					
<b>Totais da escola</b>								
<b>Total de alunos atendidos</b>								

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.



Assinatura digital e validação de assinaturas: <https://assinador.frtec.com.br/verificacao.aspx?codigo:9cba6c69-445a-483a-9153-967e9373c2de>  
Assinado por Vinícius (Sant'Ana) nos termos da Lei nº 4.463/2020.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP: 13.240-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

Número do Contrato: \_\_\_\_\_

Boituva, (data)

\_\_\_\_\_

Nome do(a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição Privada de Ensino

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**



Validação de assinaturas: <https://assinador.frtec.com.br/verificacao.aspx?codigo:9cba6c69-445a-483a-9153-967e9373c2de>  
Assinado por Vinícius (sonia) nos termos da Lei nº 4.463/2020.



Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP: 13.200-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: +55 3363.8800

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: +55 3363.8800

Link de validação de assinaturas: <https://assinador.4rtec.com.br/verificacao.aspx>, código: 9cba6c69-445a-483a-9153-967e9373c2de  
Assinado por Vilma (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.



## MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº /2022.

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA E

A Prefeitura Municipal de Boituva, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 01, Centro, CEP – 18550-000 inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Fernando Lopes da Silva, portador do RG nº 4.215.368, inscrito no CPF nº 042.894.218-06, e , com sede , nº , inscrita no CNPJ sob o Nº Telefone , E-mail: \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por portador do RG Nº , inscrito no CPF nº , firmam o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamamento nº 01/2022 que tinha como objeto o credenciamento de instituições particulares de ensino para atendimento dos alunos excedentes do sistema municipal de ensino.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DOTACÃO:**

**15.2** Constitui objeto do presente contrato A presente licitação visa credenciar e contratar instituições privadas de educação infantil com o objetivo de atender, em períodos integrais crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, que deverá ocorrer nas dependências da contratada, incluindo material didático e alimentação, atendidas às Condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital no município de Boituva/SP, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 01/2022, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 1.273,96 (Um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) mensais para cada vaga disponibilizada e efetivamente ocupada, referindo-se ao pagamento em período integral.

1.2.1. Em referido valor estão incluídos todos os custos, inclusive alimentação e material pedagógico.

1.3. As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2022:

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





Ficha: 344

**Órgão:** 02 – Prefeitura de Boituva

**Unid. Orçamentaria:** 07 – Secretaria Municipal de Educação

**Unid. Executora:** 02 - Departamento de Educação Infantil

**FUNÇÃO:** 12 - Educação

**SUBFUNÇÃO:** 365 – Educação Infantil

**PROGRAMA:** 0005 - Por uma Educação Plena e Envolvente

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2002 - Manutenção da atividade do Departamento

**CATEGORIA/ELEMENTO:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 02 Transferências e convênios estaduais vinculados

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O número de vagas oferecidas pela Contratada deverá considerar a sua capacidade e será contratada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a demanda de cada região e previsão orçamentária, até o limite de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade.

2.2 – As vagas serão preenchidas com alunos que foram cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

2.2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação decidir sobre a quantidade necessária de contratações em período integral.

2.3 – A divulgação e preenchimento das vagas contratadas serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que seguirá a classificação dos alunos, sendo, por esse motivo, proibido à escola particular divulgar a disponibilidade de vagas contratadas.

2.4 – A Secretaria Municipal de Educação contratará as vagas das escolas privadas de educação infantil credenciadas enquanto houver necessidade na região, devido ao excedente da demanda em relação à oferta de vagas das escolas de Educação Infantil públicas, podendo deixar de renovar o contrato quando entender que o equilíbrio da demanda foi restabelecido na região.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** A Prefeitura Municipal de Boituva pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, segundo o valor vigente contratual, mediante encaminhamento de Relatório Bimestral de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX) para a Secretaria Municipal de Educação.

**3.2** O Pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente de titularidade da Contratada aberta junto à instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.3** As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

**3.4** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





Educação de forma eletrônica, através do e-mail [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br) e [compras.educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:compras.educacao@boituva.sp.gov.br) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, todo último de cada mês

**3.5** Satisfeitas as obrigações contratuais, o pagamento será realizado no 15º dia útil do mês seguinte.

**3.6** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**3.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:**

**4.1** Ao participar do Credenciamento, a instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, em especial as obrigações contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços.

**4.2** Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Ensino contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

- o) Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Ensino;
- p) Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- q) Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- r) Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- s) Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- t) Fornecer todo o material pedagógico, didático, paradidático e de consumo, uniforme (caso a política da escola considere obrigatório) e alimentação escolar para os alunos de horário integral, que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;
- u) Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação
- v) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-  
Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.







alvobeneficiário matriculado na Instituição Privada de Ensino.

- w) Informar os dados dos profissionais da Instituição Privada de Ensino que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- x) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula (Anexo VII), Declaração de Recebimento de Informações (Anexo VIII) e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo V);
- y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório bimestral de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX) das crianças atendidas pela Instituição Privada de Ensino, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência (Anexo VI), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- z) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação dos beneficiários matriculados na Instituição Privada de Ensino.
- aa) Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- bb) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

**4.3** Nos casos de alunos com faltas injustificadas por mais de 15 dias, consecutivos ou não, a credenciada deverá solicitar justificativa por escrito aos responsáveis pelos alunos.

**4.4** A credenciada deverá reportar a Secretaria Municipal de Educação os casos de alunos com mais de 15 dias de ausência injustificada, que caracterizará como abandono.

**4.5** A não comunicação importa diretamente em contabilizar o aluno como matriculado na execução do serviço.

**4.6** É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público-alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino.

**4.7** O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.

**4.8** Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

**4.9** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada

**Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**





de Ensino, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária matriculada na Instituição Privada de Ensino participar gratuitamente.

**4.10** Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

- f) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- g) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- h) Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- i) Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- j) O horário de atendimento dos beneficiários não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Ensino.

**4.11** O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Ensino, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Ensino integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

**O) FICA PROIBIDO À CONTRATADA COBRAR, OU CONDICIONAR A MANUTENÇÃO DAS VAGAS CREDENCIADAS, A QUALQUER PAGAMENTO PELAS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS ATENDIDAS.**

**4.12 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no editale no contrato;
- e) Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Ensino contratadas.

**4.12 DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**4.12.1** A Instituição Privada de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno e Calendário Letivo definido pela Instituição de Ensino privada durante o período de credenciamento.

**4.12.2** O Projeto Pedagógico da Instituição precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, em relação a:

- a) Formação dos docentes em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima, a oferecida em curso normal de nível médio, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9394/1996;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015;
- g) Atendimento à data de corte, conforme a Resolução do CNE nº 2/2018, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

**4.12.3** A Instituição de Ensino privada deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV.

**4.12.4** A Instituição de Ensino privada deverá informar à Secretaria Municipal de Educação o quantitativo exato de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinados pelo representante legal da instituição privada de ensino, conforme Anexo I.

**4.12.5** A Instituição de Ensino privada deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações do Município de Boituva no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 2 do Anexo I.

**4.12.6** A Instituição de Ensino privada será responsável em fornecer aos alunos todo o material pedagógico, didático e paradidático (professores e alunos de maternais) necessário para o desenvolvimento das atividades.

**4.12.7** A Instituição de Ensino privada interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

**4.12.8** A Instituição de Ensino Privada interessada deverá garantir as proporções de adulto por aluno, nos termos do parecer CNE/CEB nº 20/2009.

**4.12.9** Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m<sup>2</sup> (um e meio metro quadrado) por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





aula tenha que ser menor do que o estabelecido por segmento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A prestação de serviços de ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato a Secretária de Educação do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

6.1 O prazo para execução da prestação do serviço ocorrerá por ano letivo.

6.2 O prazo contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada continue sendo vantajosa para o Contratante.

6.3 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas em função de seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

8.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

8.1.3. Descredenciamento e, conseqüentemente, a rescisão do contrato quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste contrato e do edital de chamamento e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do CONTRATADO para tal, ou quando o mesmo deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela CONTRATADA;

8.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





8.2. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICITANTE VENCEDORA nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

8.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**9.3** A rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**9.4** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**9.5** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Boituva, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente contratação não gera entre Contratante e Contratado qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

10.2. Fica proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, em qualquer hipótese, o Contratado continuará responsável perante a Prefeitura por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos alunos do Município, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





10.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

10.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Boituva, de de 2022.

**XXXXX**  
**empresa**

**XXXXXX**  
**Gestora:**

**XXXXX**  
**Fiscal:**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO  
DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.







**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: +55 3363.8800

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR**

**CONTRATO Nº/2022**

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Sr. , portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF nº na qualidade de Secretário Municipal da Educação, **GESTOR** do Contrato e a Sr. RG: CPF: na qualidade de fiscal do mesmo contrato, que tem como contratada, referente a contratação da empresa visando **INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS EXCEDENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto da licitação.....

**Boituva em xx de xx de 2022.**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Empresa**

**Gestora:**

**Fiscal:**

Chamada Pública 01/2022- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM O OBJETIVO DE ATENDER, EM PERÍODOS INTEGRAIS CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE DEVERÁ OCORRER NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

